



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 2743/2021

Dispõe acerca da disponibilização de assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no Estado da Paraíba e determina outras providências. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.**

AUTOR (A): DEP. JUTAY MENESES

RELATOR (A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO (redesignado para a Dep. Camila Toscano)

P A R E C E R Nº 729 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2743/2021**, de autoria do ilustre Deputado Jutay Meneses, o qual “*Dispõe acerca da disponibilização de assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no Estado da Paraíba e determina outras providências.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por escopo assegurar às mulheres mastectomizadas assistência psicológica, visando a prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico. Este direito se aplicará a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido a cirurgia de mastectomia em unidade pública de saúde, com ou sem esvaziamento axilar.

O art. 2º prevê que esta assistência psicológica será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

O art. 3º dispõe que o Poder Público poderá regulamentar esta Lei inclusive celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios, com o objetivo de ampliar a rede de atendimento psicológico para as mulheres mastectomizadas.

Em sua justificativa, o autor argumenta o seguinte:

“Tão importante quanto a cirurgia, a intervenção psicológica na pós-mastectomia é essencial para a prevenção e redução de sequelas que podem ser decorrentes do processo cirúrgico, devendo ser ministrada o mais precocemente possível. Entre as complicações mais comuns enfrentadas pelas pacientes após a mastectomia está o desenvolvimento de profunda tristeza; isolamento social; ausência de autoestima e sensação de deformação física pela perda de um membro do seu corpo. Tais consequências, se tratadas adequadamente, podem evitar que o problema, uma vez instalado, evolua para o quadro mais grave.”

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

A matéria versada no projeto em análise encontra-se inserida entre as competências concorrentes entre os Estados e a União, nos termos do art. 24, XII da Constituição Federal, o qual preceitua:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Tal dispositivo encontra eco no art. 7º, § 2º, XII da Constituição

Estadual:

Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal:

[...]

§ 2º. Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Cabe salientar que o direito à saúde é indiscutível, estando plenamente assegurado pela nossa Constituição Federal de 1988, tendo sido, por esta, elevado ao *status* de direito fundamental, por estar incluso entre os direitos sociais, sendo assim considerado uma garantia a todo e qualquer cidadão e dever do Estado, conforme se extrai do art.196, da CF:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Poder Público é responsável pelo cumprimento das normas constitucionais e ordinárias que regulamentam a saúde pública, e deve prestar um atendimento de boa qualidade que satisfaça as necessidades da população.

Diante do exposto, esta relatoria é pela **constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2743/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.


DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III- PARECER DA COMISSÃO

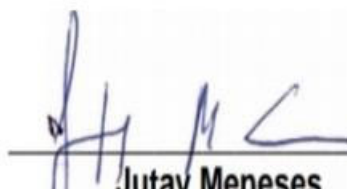
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos presentes, é pela **constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 2743/2021**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB

Presidente em Exercício


Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10


Camila Goscano
Deputada Estadual - PSDB


DÉP. HERVAZIO BEZERRA